

## **LEI Nº 1.502/2004**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de terreno público à **ESCOLINHA ESPORT CLUB** e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 023/2004, de autoria do Poder Executivo:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, direito real de uso à ESCOLINHA ESPORT CLUB, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06.995.637/0001-41, com sede na Av. Rui Barbosa da Silva, 188, São Cristóvão, nesta cidade, no terreno do patrimônio municipal que mede 15,00m na frente para Via Local 08, 15,00m na parte de trás para a área verde do município, 20,00m do lado direito da mesma área verde e 20,00m do lado esquerdo da Via Local 20, com área de 300m<sup>2</sup>, conforme croqui constante no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção da sede da **ESCOLINHA ESPORT CLUB**, para que a associação cumpra com as finalidades previstas no seu estatuto social.

**Art. 3º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Fica concedido à Associação o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido para o Patrimônio Público desta Municipalidade.

**Art. 5º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção

executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004

**Zilda Barbosa de Moraes Mena**

- Presidente -

**Clóves Gonçalves Dias**

- 1º Secretário -

**Antônio Ramos de Moura**

- 2º Secretário -

**José Manoel da Silva**

- Vice-Presidente -